



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 053/2024.**

### **ALTERA A LEI 675, QUANTO A ESCOLARIDADE DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O cargo de Fiscal Tributário passará a exigir escolaridade de NÍVEL SUPERIOR, alterando-se o Anexo I da Lei 675/01, de 25 de setembro de 2001.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

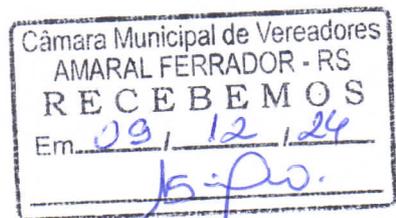
REJEITADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 03 votos contrários

e 02 votos favoráveis.

Em 23 de dezembro de 2024

Reginaldo da Silva Souza  
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração da escolaridade do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, conforme recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Ofício circular de nº 15/2022, de 25/03/2022, a ser adotado a partir da vigência da lei (devidamente aprovada), para os concursos futuros.

Pelas considerações acima, vemos justificado o presente encaminhamento. Reafirmamos a convicção de que esta proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores.

Amaral Ferrador, Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2024.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

*Prefeito Municipal*